



INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

MARACANÃ ARMAZÉNS GERAIS LIMITADA -
CNPJ 01.598.504/0002-07

NÃO RESTOU CARACTERIZADO TRABALHO ESCRAVO



Período: 19/04/2023

Local: Acreúna/GO.

Coord. Geográficas: -17.374024, -50.350923 (unidade de recebimento de grãos)

Atividades econômicas: Armazéns gerais – emissão de warrant (CNAE 5211-7/01)

EQUIPE INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO EM GOIÁS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)

1. [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho - SRTb/GO) – **Coordenador.**
2. [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho – SRTb-GO)
3. [REDACTED] (Motorista oficial - Ministério do Trabalho e Emprego/MTE/DETRAE).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

4. [REDACTED] (Procurador do Trabalho – PRT 18ª Região) (OBS.: Não participou das inspeções porque estava em outra diligência com outra equipe em Rio Verde/GO).

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL (MPF)

- Não participou da primeira fase da operação.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF)

5. [REDACTED] (Delegado de Polícia Federal – Delegacia de Polícia Federal em [REDACTED])
6. [REDACTED] (Escrivã de Polícia Federal – DPF/JTI/GO)
7. [REDACTED] (Agente de Polícia Federal – DPF/JTI/GO)

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)

8. [REDACTED] (Defensor Público Federal– DPU/DF)

[REDACTED]



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

I. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	54
Empregados encontrados sem registro	00
Empregados registrados durante ação fiscal	00
Empregados Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	09
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Termos de Notificação	01
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

II. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal foi implementada em decorrência de recebimento de denúncia de suposta submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, recebida em face do intermediador de mão de obra MARACANÃ ARMAZÉNS GERAIS LIMITADA, CNPJ 01.598.504/0002-07. Referida denúncia relatava possível a submissão de trabalhadores a jornadas exaustivas de trabalho, com imposição de jornada de labor de 12 h x 12 horas.

Vejamos o trecho da denúncia:

“Que trabalha no “Armazém Maracanã”, localizado às margens da Rod. BR-060, lado direito, cerca de 04 km antes de chegar na cidade de Acreúna/GO, onde existem 03 armazéns de grãos; Que trabalha na referida empresa há cerca de 04 anos em jornadas de trabalho de 12 h x 12 h, inclusive domingos (principalmente durante a safra que vai até abril); Que não recebem pelas horas extras; Que se sente muito cansado e que só não abandona o emprego porque precisa do salário para sustentar sua família; Que gerente, Sr. [REDACTED] orienta os trabalhadores para dizer à fiscalização, caso apareça no local, que só trabalham 08 horas por dia”. (vide cópia da denúncia no Anexo A-001, sendo que os dados do denunciante foram omitidos).

Todavia, a situação não chegou a caracterizar-se como sendo “trabalho análogo à condição de escravo”, ressaltando que a EMPREGADORA NÃO ADOTA CONTROLE DE JORNADA VÁLIDO, sendo as folhas de ponto fraudadas (objeto de autuação específica), bem como o fato de termos ouvidos de trabalhadores vários relatos informando que a jornada praticada pela empresa no período do recebimento de grãos (soja e milho) é de 12 horas ou mais (infração também objeto de infração específica). Assim, embora não tenhamos conseguido comprovar a prática de jornadas extenuantes, é possível que estejam sendo praticadas, fato que demanda sejam realizadas novas ações fiscais futuras.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

III. DA EMPREGADORA E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

O estabelecimento em questão trata-se de uma filial da empresa MARACANÃ ARMAZÉNS GERAIS LIMITADA, cuja atividade econômica consiste numa unidade de recebimento de grãos, que recebe e armazena em grandes silos, soja e milho de produção própria e de outros produtores da região, possuindo dois picos mais intensos de trabalho, sendo o primeiro entre final de janeiro e início de março, quando do recebimento de grãos de soja, e segundo entre o final de junho e início de agosto, quando do recebimento de grãos de milho para secagem, limpeza e armazenamento.

1) Dados da empresa empregadora

a) **Nome:** MARACANÃ ARMAZÉNS GERAIS LIMITADA

b) **CNPJ:** 01.598.504/0002-07

c) **Endereço da empresa (filial fiscalizada):** Rodovia BR 060, km 298, perímetro urbano - Acreúna/GO CEP: 75960-000.

d) **Fone contato:** [REDACTED]

e) **Advogada:** [REDACTED] E-mail:

[REDACTED]

2) DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal implementada pelo grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo em Goiás, composto por integrantes do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Defensoria Pública da União (DPU) e Polícia Federal (PF), iniciada em 19/04/2023 e em curso até a presente data, para averiguação de denúncia de possível submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, recebida em face da empresa MARACANÃ ARMAZÉNS GERAIS LIMITADA, CNPJ 01.598.504/0002-07, por suposta prática de jornadas exaustivas de trabalho.

Todavia, como já informado, a situação não chegou a caracterizar-se como sendo “trabalho



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

análogo à condição de escravo”, ressalvando que a EMPREGADORA NÃO ADOTA CONTROLE DE JORNADA VÁLIDO, sendo as folhas de ponto fraudadas (objeto de autuação específica), bem como o fato de termos ouvidos de trabalhadores vários relatos informando que a jornada praticada pela empresa no período do recebimento de grãos (soja e milho) é de 12 horas ou mais (infração também objeto de infração específica). Assim, embora não tenhamos conseguido comprovar a prática de jornadas extenuantes, é possível que estejam sendo praticadas, fato que demanda sejam realizadas novas ações fiscais futuras.

3) DAS INFRAÇÕES E DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Embora a situação não tenha sido configurada como sendo trabalho análogo ao de escravo, no decorrer da ação fiscal foram constatadas várias irregularidades, culminando com a lavratura de somente 09 autos de infração em face da empresa empregadora MARACANÃ ARMAZÉNS GERAIS LIMITADA, conforme relação abaixo (cópia no Anexo A-002).

Id	Núm. A.I.	Emen ta	Infração	Capitulação
1	22.549.690-9	0020 89-3	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados.	Art. 74, §2º da CLT.
2	22.550.413-8	0000 18-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	22.550.414-6	0013 98-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	22.549.909-6	0014 05-2	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.	Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	22.550.415-4	1331 42-6	Deixar de emitir a Permissão de Entrada de Trabalho (PET) previamente a toda e qualquer entrada e trabalho em espaço confinado ou emitir	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 33.5.5; 33.5.6, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" e



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

			a Permissão de Entrada de Trabalho (PET) sem o conteúdo mínimo previsto no subitem 33.5.6 da NR 33.	33.5.21.5 da NR-33, com redação da Portaria MTP nº 1.690, de 15 de junho de 2022.
6	22.550.416-2	133140-0	Deixar de promover capacitação inicial e/ou periódica e/ou eventual dos supervisores de entrada, vigias, trabalhadores autorizados e equipe de emergência e salvamento ou promovê-la em desacordo com o disposto na NR 33.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c subitens 33.6.1, 33.6.2, 33.6.3, 33.6.4 e 33.6.5 e Anexo III, da NR-33, com redação da Portaria MTP nº 1.690, de 15 de junho de 2022.
7	22.550.323-9	133116-7	Deixar de manter sinalização permanente em todos os espaços confinados, junto à entrada, conforme modelo do Anexo I da NR 33 ou deixar de providenciar sinalização complementar no caso de a sinalização permanente não se tornar visível após a abertura do espaço confinado, conforme modelo do Anexo I da NR-33.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c subitens 33.3.1, alínea "d", 33.5.13.1 e 33.5.13.2, da NR-33, com redação da Portaria MTP nº 1.690, de 15 de junho de 2022.
8	22.550.417-1	133098-5	Deixar de indicar formalmente o responsável técnico pelo cumprimento das obrigações previstas no subitem 33.3.2 da NR 33 e/ou deixar de assegurar os meios e recursos para que o responsável técnico cumpra suas atribuições.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c subitem 33.3.1, alíneas "a" e "b", da NR-33, com redação da Portaria MTP nº 1.690, de 15 de junho de 2022.
9	22.550.418-9	213557-4	Deixar de realizar inspeção de segurança periódica em vaso de pressão, ou realizar inspeção de segurança periódica em vaso de pressão em desacordo com os prazos estabelecidos no subitem 13.5.4.5 da NR-13, ou deixar de contemplar, na inspeção de segurança periódica em vaso de pressão, os exames externo e interno.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c subitem 13.5.4.5, da NR-13, com redação da Portaria MTP nº 1.846/2022.

4) CONCLUSÃO

Conforme já acima salientado, no decorrer da presente ação fiscal **não restou comprovada situação de submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo.**

Todavia, ressalva-se mais uma vez que a EMPREGADORA NÃO ADOTA CONTROLE DE JORNADA VÁLIDO, sendo as folhas de ponto fraudadas, bem como o fato de termos ouvidos de trabalhadores vários relatos informando que a jornada praticada pela empresa no período do recebimento de grãos (soja e milho) é de 12 horas ou mais. Assim, embora não tenhamos conseguido comprovar a prática de jornadas extenuantes, é possível que estejam sendo praticadas, fato que demanda sejam realizadas novas ações fiscais futuras.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

5) SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para conhecimento e adoção das devidas providências, sugerimos o envio de cópia deste relatório para os seguintes órgãos:

- a) **DETRAE** – Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, da SIT/MTP;
- b) **MPT** - Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

É o relatório.

Goiânia/GO, 14 de junho de 2023.



[Redacted]
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [Redacted]
Coordenador da Operação